



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023
VIGÊNCIA: 05/05/2023 À 05/05/2024

Publicado no Quadro de Avisos
Senhora do Porto
08 / 05 / 2023

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, Nº 155 - Centro, na cidade de Senhora do Porto/MG, CEP 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. Mylena Mara Figueiredo Mourão, portadora CPF nº 132.427.886-21, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DETENTORA DA ATA:

NUTRILAR EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.653.513/0001-00, com sede na Rua Begonias, nº 175 - São Pedro - Itabira - Minas Gerais - CEP: 35.900-131, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Ronaldo Aparecido Rosa Miranda, portador do CPF N. 893.349.146-53, E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacaonutrilar@gmail.com, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**,

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº 011/2023, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N.º 023/2023, homologado em 24 de abril de 2023, mediante o disposto na lei N. 10.520/02 e lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 011/2023, seus anexos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para serem doadas para famílias do Município que se encontra em situação de vulnerabilidade social, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme quantidades e especificações indicados no quadro anexo deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 011/2023.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no fornecimento dos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário descrito no quadro anexo, com validade pelo prazo de um ano:

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega das cestas básicas será de 30 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento, exceto em ocorrência de caso fortuito, não podendo, todavia, ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2. A entrega/fornecimento do item será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, após a liberação da autorização de fornecimento da administração.

5.3. As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado na Praça Monsenhor José Coelho nº 360, de segunda a sexta-feira de 8:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16 horas, em Senhora do Porto/ MG.CEP: 39.745-000 - Centro.

5.4. O atraso injustificado na entrega do item após o prazo estabelecido no item sujeitará a empresa à multa, na forma exposta no processo de licitação.

5.5. Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos deteriorados, batidos ou com especificações em desacordo com o termo de referência, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

5.6. Toda e qualquer entrega do item fora do estabelecido neste termo de referência será imediatamente notificada ao licitante vencedor que ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo ser aplicadas também, as sanções previstas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será **12 (doze) meses**.

§ 1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo Município de Senhora do Porto/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2. Se a DETENTORA DA ATA deixar de fornecer os produtos dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa DETENTORA DA ATA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Senhora do Porto/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Senhora do Porto/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Senhora do Porto/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Senhora do Porto/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **03 (três) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Senhora do Porto/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2023, sendo parte integrante desta Ata como se nela estivesse inscrito.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

8.3. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor indicado pela Administração Pública, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Senhora do Porto/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senhora do Porto/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senhora do Porto/MG.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**.

10.3. O Município de Senhora do Porto/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **DETENTORA DA ATA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senhora do Porto/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **DETENTORA DA ATA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senhora do Porto/MG.
- d) Débito da **DETENTORA DA ATA** para com o Município de Senhora do Porto/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Senhora do Porto/MG, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senhora do Porto/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente.
 - I. Entregando uma mercadoria por outra;
 - II. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Senhora do Porto/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



11.1. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 045/2020 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Guanhães /MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto/MG, 05 de maio de 2023.

Mylena Mara Figueiredo Mourão
Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social

RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653

Assinado de forma digital
por RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653

Nutrilar Express Ltda
CNPJ: 46.653.513/0001-00

Publicado no Quadro de Avisos
Senhora do Porto
08 / 05 / 2023

TESTEMUNHAS:

1. Isabelle L. Soares CPF 161.252.306-43

2. [Assinatura] CPF 157.948.726-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



QUADRO RELAÇÃO DE ITENS

Item	Lote	Código	Especificação	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
000001	00001	00015524	<p>CESTAS BÁSICA • biscoito doce tipo maisena, leite ou maria (01 caixa) biscoito obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) ou fécula (s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. o biscoito deverá ser fabricados a partir de matérias primas sãs, e limpas, isentas de matérias terrosas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos queimados não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. embalagem de 400 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, prazo de validade não inferior a 04 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.</p> <p>açúcar cristal (01 pacote) – açúcar cristalizado de 5 kg – sacarose obtida a partir do caldo de cana de açúcar (saccharumofficinarum i), cristal branco, aspecto granuloso fino à médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polietileno, embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</p> <p>• sabonete em barra (02 embalagens) aspecto físico sólido, tipo com perfume, formato ovalado, aplicação pele normal. fragrâncias variadas. testado dermatologicamente. embalagem com 90 gramas.</p> <p>• sabão em barra (05 barras) glicerinado. testado dermatologicamente. antibacteriano. composição: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, triclosan, coadjuvantes, glicerina, agente anti-redepositante, fragrância, branqueador óptico, corante e água. pacote com 5 unidades de 200 gramas cada.</p> <p>• papel higiênico (01 pacote) neutro, comprimento 60 m, largura 10 cm, gofrado, folha simples, picotado, cor branca, macio, testado dermatologicamente. pacote com 4 unidades.</p> <p>• fubá de milho (01 embalagem) fubá de milho, fino, com data de fabricação, validade e identificação do produto, embalagem de 1 kg.</p> <p>• feijão carioca (02 embalagens) produto novo, UND</p>	560,000		147,720	82.723,200

RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:89334914653



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 - Centro - Senhora do Porto - MG - CEP 39.745-000
CNPJ: 18.307.504/0001-14 - Tel: 33-3424-1250 administracao@senhoradoporto.mg.gov.br



000002	00002	00015524	<p>CESTAS BÁSICA • biscoito doce tipo maisena, leite ou maria (01 caixa) biscoito obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) ou fécula (s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. o biscoito deverá ser fabricados a partir de matérias primas sãs, e limpas, isentas de matérias terrosas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos queimados não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. embalagem de 400 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, prazo de validade não inferior a 04 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor.</p> <p>açúcar cristal (01 pacote) – açúcar cristalizado de 5 kg – sacarose obtida a partir do caldo de cana de açúcar (saccharumofficinarum l), cristal branco, aspecto granuloso fino à médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polietileno, embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</p> <ul style="list-style-type: none">• sabonete em barra (02 embalagens) aspecto físico sólido, tipo com perfume, formato ovalado, aplicação pele normal. fragrâncias variadas. testado dermatologicamente. embalagem com 90 gramas.• sabão em barra (05 barras) glicerinado. testado dermatologicamente. antibacteriano. composição: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo, sabão de ácidos graxos de soja, triclosan, coadjuvantes, glicerina, agente anti-redepositante, fragrância, branqueador óptico, corante e água. pacote com 5 unidades de 200 gramas cada.• papel higiênico (01 pacote) neutro, comprimento 60 m, largura 10 cm, gofrado, folha simples, picotado, cor branca, macio, testado dermatologicamente. pacote com 4 unidades.• fubá de milho (01 embalagem) fubá de milho, fino, com data de fabricação, validade e identificação do produto, embalagem de 1 kg.• feijão carioca (02 embalagens) produto novo, UND	140,000	147,720	20.680,800
--------	-------	----------	--	---------	---------	------------

RONALDO APARECIDO ROSA
MIRANDA:8933491465
14653

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO ROSA MIRANDA:8933491465
3